TC nº 72-003.180.14-50

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMDU. Serviços de arquitetura, engenharia e urbanismo para a elaboração de projetos. Implantação da nova edificação para a formação de CEU. Santo Amaro. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.178.14-09, 72-003.179.14-71, 72-003.180.14-50, 72-003.181.14-13, 72-003.182.14-86, 72-003.183.14-49, 72-003.184.14-01

2.801ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 10/11/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.178.14-09, 72.003.179.14-71, 72.003.181.14-13, 72.003.182.14-86, 72.003.183.14-49 e 72.003.184.14-01 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em receber a representação interposta pela empresa Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda., uma vez que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, no mérito, com amparo nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte e da Procuradoria da Fazenda Municipal, evidenciando que a disposição editalícia questionada se refere exclusivamente à pontuação das propostas técnicas, e não às exigências de qualificação técnica das licitantes, para as quais a possibilidade de somatória de atestados para fins de comprovação de experiência anterior amplia a competitividade e não a restringe como alega a representante, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do que estabelece o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e JOÃO ANTONIO.

Ausente o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de abril de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.003.184.14-01.